

LEI MUNICIPAL Nº 607/06, 24 de outubro de 2006.

Majora os vencimentos dos servidores públicos municipais de caráter efetivo e representações dos cargos comissionados, cria cargos e amplia vagas no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, define normas gerais para Concurso Público e ingresso no serviço público e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ,
Senhor Eliésio Rocha Adriano, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criados cargos e ampliadas vagas de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal constante do **Anexo Único**, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – Os vencimentos dos cargos desta lei são os constantes da tabela de vencimentos contida no **Anexo Único**.

Art. 2º – Os cargos de que trata o *artigo anterior* serão providos mediante prévia aprovação em *Concurso Público de Provas* ou de *Provas e Títulos*, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Parágrafo único – A regra deste *artigo* não se aplica aos cargos cujo provimento haja ocorrido com a observância das normas do *art. 37, I e II, da Constituição da República* ou cujos ocupantes tenham a estabilidade extraordinária conferida pelo *art. 19, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República*, os quais se extinguirão a medida que forem vagando.

Art. 3º – A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital de Concurso, os seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da lei;
- II. ter no mínimo 16 (*dezesseis*) anos de idade para "participar" do Concurso Público e 18 (*dezoito*) anos, para o provimento ao cargo;
- III. quitação com o serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;
- IV. apresentar comprovante da habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo.



§ 1º – Os candidatos que não comprovarem que satisfazem as condições dispostas neste artigo ou no *Edital de Concurso*, uma vez identificados, poderão ser eliminados do Concurso a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação, declarado sem efeito o seu ato de nomeação.

§ 2º – A Administração Municipal poderá oferecer as vagas para preenchimento dos cargos de forma descentralizada, como forma de facilitar a lotação, não significando, no entanto vinculação da vaga ou concursado à lotação descentralizada, podendo a Administração fazer relocação em função de necessidade administrativa.

Art. 4º – Será reservado um percentual de 5% (*cinco por cento*) dos cargos aos deficientes físicos, ofertados como reserva especial, na forma a ser definido no Edital de Concurso.

§ 1º – O percentual definido no *caput* deste artigo incidirá sobre o número de cargos, ofertados pelo Edital de Concurso, em cada Classe de cargos, seja ela singular ou de carreira.

§ 2º – Ao final do Concurso, não havendo candidatos aprovados em número suficiente para prover todos os cargos destinados aos deficientes físicos, os cargos que excederem ao número de candidatos deficientes aprovados, poderão ser providos pelos candidatos não deficientes, obedecida a ordem de classificação.

§ 3º – Para efeito do cálculo determinante do número de cargos a ser destinado aos candidatos portadores de deficiência, serão desprezadas as frações decimais.

§ 4º – Os candidatos portadores de deficiência apresentarão, no ato da inscrição, atestado médico que comprove a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que pretende concorrer.

Art. 5º – As provas escritas e/ou práticas terão caráter eliminatório e classificatório e as provas de títulos, se houver, terão caráter somente classificatório.

Parágrafo único – Para efeito de aprovação, o candidato não poderá obter nota inferior a 50% (*cinquenta por cento*) do total da Prova.



Art. 6º – Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital de Concurso Público.

Art. 7º – O prazo de validade do Concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

Art. 8º – A aprovação em Concurso Público não garante ao aprovado o direito a nomeação, mas assegura o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da Administração, cabendo a esta decidir o momento oportuno e conveniente para a nomeação, em razão das carências apresentadas.

Art. 9º – A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas Provas Escritas e/ou Práticas, conforme o caso, nos termos do *Edital de Concurso*.

Art. 10 – O resultado final do *Concurso Público* será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.

Art. 11 – Admitir-se-á *Recurso* interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da divulgação do resultado final do *Concurso Público*, sob pena de preclusão, conforme especificará o referido Edital.

Parágrafo único – Havendo alterações no resultado oficial do Concurso, em razão do julgamento de *Recursos* apresentados à Comissão de Concurso, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessário.

Art. 12 – Por interesse da Administração e necessidade do serviço poderá o servidor cumprir carga horária superior ou inferior ao indicado pelo seu vencimento, disposto no Anexo Único, acrescida ou diminuída proporcionalmente ao acréscimo ou redução obedecidos os limites mínimos de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo Único – O Anexo Único traz a quantidade de cargos criados, bem como o requisito de escolaridade e a carga horária dos cargos criados, permitida a alteração de jornada de trabalho acompanhada da alteração proporcional dos vencimentos, tomando-se por base, para efeito de cálculo da remuneração os valores vencimentais equivalentes aos atribuídos ao respectivo cargo.

Art. 13 – Os valores constantes no Anexo Único desta Lei são referentes ao *vencimento básico*, sobre os quais incidem as *gratificações, adicionais e demais vantagens* legalmente atribuídas aos respectivos cargos, se houver.

Art. 14 – O candidato aprovado no Concurso Público, após provimento ao cargo, será submetido ao Regime Jurídico Único Estatutário, assim como os demais servidores efetivos que tiveram provimento pela observância do *Art. 37, inciso II, da Constituição da República*.


Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a escolher a modalidade de contratação da instituição a realizar o Concurso Público, nos termos como lhe confere a *Lei Federal 8.666/93 e suas alterações*.

Art. 16 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 17 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Estado do Ceará, 24 de outubro de 2006.


Eliésio Rocha Adriano
Prefeito Municipal

O presente Ato Administrativo foi publicado por afixação em tabelógrafo e nos tel. dos cont. e recomenda a decisão do STJ proferida no Recurso Especial nº 105.232 (98/005648 - 5/CEARÁ), tendo em vista a ausência do Diário oficial.
Bela Cruz (CE) 25.10.2006

Chefe do Setor

LUIZ ROCHA ADRIANO
Secretaria de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO – A que se refere a Lei nº 607/06, de 24 de outubro de 2006.

Nível Superior					
Cargo	Simb	Habilitação	Quant. Vagas	Carga horária	Vencim. (R\$)
Médico – PSF	(*) ANS	Graduado em Medicina com Registro Profissional	08	40 h/s	5.090,40 1.527,12 6.617,52
Médico Hospital	(*) ANS	Graduado em Medicina com Registro Profissional	02	40 h/s	5.090,40 1.527,12 6.617,52
Médico Psiquiatra – CAPS	(*) ANS	Graduado em Medicina com Especialização com Registro Profissional	01	40 h/s	5.090,40 1.527,12 6.617,52
Médico Traumatologista	(*) ANS	Graduado em Medicina com Especialização e Registro Profissional	02	20 h/s	2.545,20 763,56 3.308,87
Médico Obstetra	(*) ANS	Graduado em Medicina com Especialização e Registro Profissional	01	20 h/s	2.545,20 763,56 3.308,87
Médico Auditor	ANS	Graduado em Medicina com Especialização e Registro Profissional	01	20 h/s	2.000,00
Odontólogo Cirurgião	ANS	Graduado em Odontologia com Especialização em Cirurgia e Registro Profissional	01	40 h/s	3.043,63
Odontólogo Periodontista	ANS	Graduado em Odontologia com Especialização em Periodontia e Registro Profissional	01	40 h/s	3.043,63
Odontólogo Endodontista	ANS	Graduado em Odontologia com Especialização em Endodontia e Registro Profissional	01	40 h/s	3.043,63
Odontólogo – 40h	ANS	Graduado em Odontologia com Registro Profissional	06	40 h/s	3.043,63
Odontólogo – 20h	ANS	Graduado em Odontologia com Registro Profissional	01	20 h/s	1.521,50
Enfermeiro – PSF	(*) ANS	Graduação em Enfermagem com Registro Profissional	05	40 h/s	1.866,48 559,94 2.426,42
Enfermeiro Hospital	(*) ANS	Graduação em Enfermagem com Registro Profissional	02	40 h/s	1.866,48 559,94 2.426,42
Enfermeiro – CAPS	(*) ANS	Graduação em Enfermagem com Registro Profissional	01	40 h/s	1.866,48 559,94 2.426,42
Médico Veterinário	ANS	Graduação em Medicina Veterinária com Registro Profissional	01	40 h/s	2.000,00
Nutricionista	ANS	Graduação em Nutrição com Registro Profissional	02	40 h/s	2.000,00
Sociólogo	ANS	Graduação em Ciências Sociais	01	40 h/s	2.000,00
Assistente Social	ANS	Graduação em Serviço Social com Registro Profissional	02	40 h/s	2.000,00
Psicólogo	ANS	Graduação em Psicologia com Registro Profissional	01	40 h/s	2.000,00
Terapeuta Ocupacional	ANS	Graduação em Terapia Ocupacional com Registro Profissional	02	40 h/s	2.000,00
Engenheiro Agrônomo	ANS	Graduação em Agronomia com Registro Profissional	01	40 h/s	2.000,00
Educador Físico	ANS	Graduado em Educação Física com Registro Profissional	02	40 h/s	1.600,00
Psicopedagogo	ANS	Graduado em Pedagogia	02	40 h/s	1.600,00
Farmacêutico-Bioquímico	ANS	Graduação em Farmácia com Especialização em Bioquímica e com Registro Profissional	01	20 h/s	1.000,00

ANS – Atividade de Nível Superior

Total de Vagas 49

(*) – 30% de Insalubridade

Nível Médio (2º Grau Completo)

Cargo	Simb.	Habilitação	Quant. Vagas	Carga Horária	Vencim. (R\$)
Técnico em Enfermagem – Hospital (*)	ANM	Nível Médio com Curso de Técnico em Enfermagem com Registro Profissional	12	40 h/s	450,00 135,00 585,00
Auxiliar de Enfermagem – PSF (*)	ANM	Nível Médio com Curso de Auxiliar de Enfermagem com Registro Profissional	08	40 h/s	380,00 114,00 494,00
Auxiliar de Enfermagem – Hospital (*)	ANM	Nível Médio com Curso de Auxiliar de Enfermagem com Registro Profissional	08	40 h/s	380,00 114,00 494,00
Monitor de Esporte	ANM	Nível Médio	06	40 h/s	370,00
Instrutor de Música – CIAC	ANM	Nível Médio	05	20 h/s	370,00
Instrutor de Teatro – CIAC	ANM	Nível Médio	02	20 h/s	370,00
Instrutor de Desenho e Pintura – CIAC	ANM	Nível Médio	01	20 h/s	370,00
Instrutor de Artesanato – CIAC	ANM	Nível Médio	01	20 h/s	370,00
Instrutor de Dança – CIAC	ANM	Nível Médio	01	20 h/s	370,00
Professor de Educação Básica I	PEB	Nível Médio – cursando Pedagógico ou Pró-Formação ou Assemelhados	60	20 h/s	350,00
			Total de Vagas	104	

ANM – Atividade de Nível Médio
PEB – Professor de Educação Básica

(*) – 30% de Insalubridade